



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

LEI N° 935 de 19 de março de 2015.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos inativos e pensionistas cujas funções não se enquadram nas Leis Federais: Lei n° 11.738/08 (trata dos vencimentos da carreira do magistério público de acordo com o Piso Salarial Nacional), Lei n° 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 (dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo) e Lei N° 12.994, de 17 de junho de 2014 (trata dos vencimentos da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de acordo com Piso Salarial Nacional).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Aos inativos e pensionistas cujas funções não se enquadram nas Leis Federais: Lei n° 11.738/08 (trata dos vencimentos da carreira do magistério público de acordo com o Piso Salarial Nacional), Lei n° 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 (dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo) e Lei n° 12.994 de 17 de junho de 2014 (trata dos vencimentos da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de acordo com Piso Salarial Nacional), seja outorgado anualmente a partir de 1º de janeiro, um percentual de reajuste salarial, equivalente ao que for concedido ao salário mínimo.

FLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE –
PE, em 19 de março de 2015.**


ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA
Prefeito
Município de Trindade

PREFEITO MUNICIPAL